



IV - Motorista de Ambulância, R\$ 80,00 (oitenta reais).

V - Vigia e Serviços Gerais, R\$ 60,00 (sessenta reais).



§ 1º Os valores dos plantões previstos nos incisos do caput serão pagos proporcionalmente às horas trabalhadas, no caso da desnecessidade do plantão integral.

§ 2º Os servidores escalados para prestar plantão não farão jus a adicional noturno.

§ 3º Não serão computadas, para efeito do limite de despesas com pessoal de que trata o art. 18, § 1º, art. 20, III, "b" e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 as parcelas de caráter indenizatório previstas neste artigo e no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Fica criada a indenização por período de sobreaviso no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o ocupante do cargo de Videofonista, de dedicação exclusiva no serviço público.

§ 1º O Videofonista escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do seu local de trabalho e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 2º A verba indenizatória prevista no caput será paga ao servidor somente enquanto perdurar a dedicação exclusiva.

Art. 3º Ficam criados os cargos de Direção Clínica, a ser ocupado por profissional Médico e Direção Técnica, a ser ocupado por profissional Enfermeiro para funcionamento no Hospital Municipal, com o código da CBO nº 1312-05.

§ 1º Compete ao Diretor Clínico e ao Diretor Técnico, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações, desempenhar as seguintes atribuições:

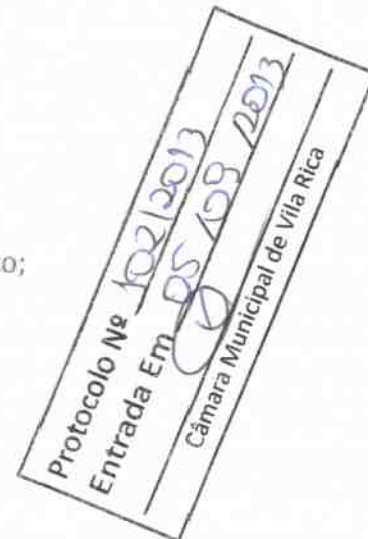
I - planejar ações de saúde:

- a) Analisar indicadores de saúde;
- b) Analisar indicadores sócio-demográficos;
- c) Operacionalizar ações e normas de autoridades sanitárias;
- d) Aprovar normas de funcionamento das unidades assistenciais;
- e) Aplicar as normas legais referentes ao funcionamento da unidade assistencial;
- f) Definir instruções de serviços internos;
- g) Estabelecer normas técnicas de funcionamento da unidade assistencial;
- h) Adequar funcionamento da unidade assistencial às normas;
- i) Dimensionar rede credenciada de serviços de saúde;

II - coordenar ações de saúde:



- a) Organizar fluxo de atendimento aos usuários;
 - b) Estabelecer protocolos de atendimento;
 - c) Estabelecer critérios para otimização de atendimento;
 - d) Gerenciar assistência à saúde;
 - e) Monitorar cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais;
 - f) Viabilizar recursos para cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais;
 - g) Acompanhar processos de assistência à saúde;
 - h) Implementar programas de saúde;
 - i) Implantar programas de saúde;
 - j) Delegar funções;
 - k) Estabelecer metas administrativas, técnicas e financeiras;
 - l) Operacionalizar campanhas de saúde;
 - m) Coordenar projetos de saúde;
 - n) Estabelecer políticas de gestão;
 - o) Promover atividades científicas;
 - p) Gerenciar risco em tecnovigilância;
 - q) Gerenciar risco em hemoderivados;
 - r) Gerenciar risco em farmacovigilância;
 - s) Coordenar projetos de qualidade em atendimento;
- III - definir estratégias para unidades de saúde:
- a) Elaborar plano estratégico;
 - b) Definir padrão de qualidade do serviço de saúde;
 - c) Analisar demanda dos serviços de saúde;
 - d) Definir público-alvo de atendimento;
 - e) Definir aquisição de equipamentos;
 - f) Definir investimentos e custeio;
 - g) Definir capacidade operacional da instituição;
 - h) Definir instalação física em função dos serviços;
 - i) Participar na elaboração de campanhas de promoção e divulgação de serviços de saúde;
 - j) Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica;
 - k) Determinar destinação dos resíduos hospitalares
 - l) Avaliar necessidades de aquisição/ contratação de equipamentos e serviços;
- IV - avaliar ações de saúde:
- a) Estabelecer critérios de avaliação;
 - b) Acompanhar processos de ação de saúde;
 - c) Acompanhar resultados de ação de saúde;
 - d) Redefinir estratégias de avaliação;
 - e) Avaliar resultados de campanhas;
 - f) Avaliar desempenho dos equipamentos de saúde;





- g) Avaliar desempenho dos profissionais da unidade de saúde;
- h) Avaliar ações de vigilância de saúde;
- i) Avaliar o impacto das ações de saúde;

V - gerenciar recursos humanos:

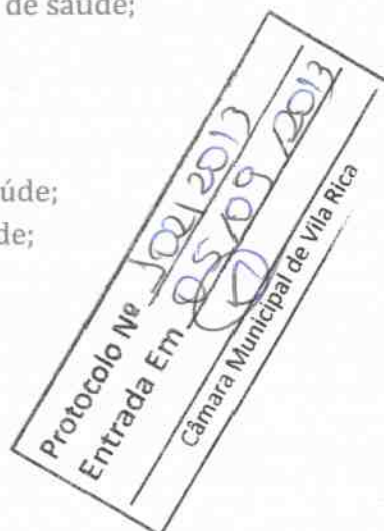
- a) Dimensionar necessidade de contratação;
- b) Gerenciar diretores, chefias e coordenadores de ações de saúde;
- c) Aprovar contratações e demissões;
- d) Identificar perfis profissionais, de acordo com as necessidades;
- e) Promover programa de qualidade de vida no trabalho;
- f) Aprovar alterações de cargos e salários;
- g) Implementar ações de saúde e segurança do trabalhador;
- h) Identificar necessidades de treinamento e qualificação;
- i) Propor diretrizes para organograma funcional;
- j) Propor diretrizes de planos de carreira;
- k) Estabelecer níveis de responsabilidade dos profissionais de saúde;
- l) Propor contratações e demissões;
- m) Propor alterações de cargos e salários;
- n) Propor diretrizes de planos de salários;

VI - coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais:

- a) Representar a instituição junto à sociedade civil e órgãos governamentais;
- b) Realizar convênios e parcerias;
- c) Participar em conselhos;
- d) Propor auditorias;
- e) Contratar auditorias;
- f) Nomear ouvidores;
- g) Conciliar interesses dos usuários de serviços de saúde;
- h) Supervisionar convênios e parcerias;
- i) Prestar consultoria e auditoria;

VII - administrar recursos financeiros:

- a) Promover estudos de custo de serviços de saúde;
- b) Analisar estudos de custo de serviços de saúde;
- c) Levantar custo por departamento;
- d) Levantar custo da prestação de serviços;
- e) Calcular custo de tratamentos;
- f) Otimizar recursos;
- g) Acompanhar fluxo financeiro;
- h) Avaliar resultados financeiros;
- i) Viabilizar captação de recursos;
- j) Elaborar relatórios.



§ 2º A gratificação para os cargos previstos no caput deste artigo é de R\$ 2.328,00 para Direção Clínica e R\$ 1.951,00 para Direção Técnica, reajustado conforme reajuste dos demais cargos e funções.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

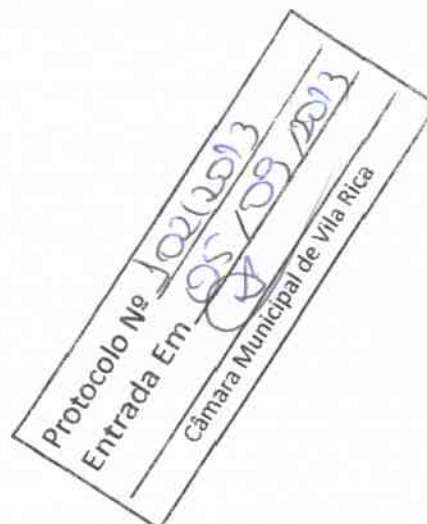


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.


Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016





Protocolo Nº 3021/2013
 Entrada Em 05/08/2013
 Câmara Municipal de Vila Rica

ANEXO I

**GRUPOS OCUPACIONAIS ASSISTENTE DO SUS
 APOIO DE SERVIÇOS DO SUS / APOIO À PREVENÇÃO**

MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HS SEMANAIS

Class e Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360h s	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 7.157,74	R\$ 7.515,62	R\$ 7.873,51	R\$ 8.231,40	R\$ 8.589,29
2	R\$ 7.300,89	R\$ 7.665,94	R\$ 8.030,98	R\$ 8.396,03	R\$ 8.761,07
3	R\$ 7.446,91	R\$ 7.819,26	R\$ 8.191,60	R\$ 8.563,95	R\$ 8.936,29
4	R\$ 7.595,85	R\$ 7.975,64	R\$ 8.355,43	R\$ 8.735,23	R\$ 9.115,02
5	R\$ 7.747,77	R\$ 8.135,15	R\$ 8.522,54	R\$ 8.909,93	R\$ 9.297,32
6	R\$ 7.902,72	R\$ 8.297,86	R\$ 8.692,99	R\$ 9.088,13	R\$ 9.483,27
7	R\$ 8.060,78	R\$ 8.463,81	R\$ 8.866,85	R\$ 9.269,89	R\$ 9.672,93
8	R\$ 8.221,99	R\$ 8.633,09	R\$ 9.044,19	R\$ 9.455,29	R\$ 9.866,39
9	R\$ 8.386,43	R\$ 8.805,75	R\$ 9.225,07	R\$ 9.644,40	R\$ 10.063,72
10	R\$ 8.554,16	R\$ 8.981,87	R\$ 9.409,58	R\$ 9.837,28	R\$ 10.264,99
11	R\$ 8.725,24	R\$ 9.161,50	R\$ 9.597,77	R\$ 10.034,03	R\$ 10.470,29
12	R\$ 8.899,75	R\$ 9.344,73	R\$ 9.789,72	R\$ 10.234,71	R\$ 10.679,70
13	R\$ 9.077,74	R\$ 9.531,63	R\$ 9.985,52	R\$ 10.439,40	R\$ 10.893,29
14	R\$ 9.259,30	R\$ 9.722,26	R\$ 10.185,23	R\$ 10.648,19	R\$ 11.111,16
15	R\$ 9.444,48	R\$ 9.916,71	R\$ 10.388,93	R\$ 10.861,16	R\$ 11.333,38
16	R\$ 9.633,37	R\$ 10.115,04	R\$ 10.596,71	R\$ 11.078,38	R\$ 11.560,05
17	R\$ 9.826,04	R\$ 10.317,34	R\$ 10.808,64	R\$ 11.299,95	R\$ 11.791,25
18	R\$ 10.022,56	R\$ 10.523,69	R\$ 11.024,82	R\$ 11.525,95	R\$ 12.027,07
19	R\$ 10.223,01	R\$ 10.734,16	R\$ 11.245,31	R\$ 11.756,46	R\$ 12.267,61
20	R\$ 10.427,47	R\$ 10.948,85	R\$ 11.470,22	R\$ 11.991,59	R\$ 12.512,97
21	R\$ 10.636,02	R\$ 11.167,82	R\$ 11.699,62	R\$ 12.231,43	R\$ 12.763,23
22	R\$ 10.848,74	R\$ 11.391,18	R\$ 11.933,62	R\$ 12.476,05	R\$ 13.018,49
23	R\$ 11.065,72	R\$ 11.619,00	R\$ 12.172,29	R\$ 12.725,57	R\$ 13.278,86
24	R\$ 11.287,03	R\$ 11.851,38	R\$ 12.415,73	R\$ 12.980,09	R\$ 13.544,44
25	R\$ 11.512,77	R\$ 12.088,41	R\$ 12.664,05	R\$ 13.239,69	R\$ 13.815,33
26	R\$ 11.743,03	R\$ 12.330,18	R\$ 12.917,33	R\$ 13.504,48	R\$ 14.091,63
27	R\$ 11.977,89	R\$ 12.576,78	R\$ 13.175,68	R\$ 13.774,57	R\$ 14.373,47
28	R\$ 12.217,45	R\$ 12.828,32	R\$ 13.439,19	R\$ 14.050,06	R\$ 14.660,94
29	R\$ 12.461,80	R\$ 13.084,88	R\$ 13.707,97	R\$ 14.331,06	R\$ 14.954,15
30	R\$ 12.711,03	R\$ 13.346,58	R\$ 13.982,13	R\$ 14.617,69	R\$ 15.253,24
31	R\$ 12.965,25	R\$ 13.613,51	R\$ 14.261,78	R\$ 14.910,04	R\$ 15.558,30
32	R\$ 13.224,56	R\$ 13.885,78	R\$ 14.547,01	R\$ 15.208,24	R\$ 15.869,47
33	R\$ 13.489,05	R\$ 14.163,50	R\$ 14.837,95	R\$ 15.512,40	R\$ 16.186,86
34	R\$ 13.758,83	R\$ 14.446,77	R\$ 15.134,71	R\$ 15.822,65	R\$ 16.510,59
35	R\$ 14.034,01	R\$ 14.735,71	R\$ 15.437,41	R\$ 16.139,11	R\$ 16.840,81
35	R\$ 14.314,69	R\$ 15.030,42	R\$ 15.746,15	R\$ 16.461,89	R\$ 17.177,62



ANEXO II

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR EM R\$
Médico 32 Horas Mensais	O valor varia de R\$ 8.500,00 a R\$ 16.000,00 de acordo com cada especialidade
Médico 08 Horas Mensais	O valor varia de R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00 de acordo com cada especialidade

PLANTÕES DE 12 HORAS	VALOR EM R\$
Médico	1.400,00
Assistente Social, Biomédico, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico e Odontólogo	240,00
Auxiliar de Enfermagem, Gesseiro, Maqueiro, Técnico de Enfermagem e Técnico em RX	118,00
Motorista de Ambulância	80,00
Serviços Gerais e Vigia	60,00



Luciano Marcos Afencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016